

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.091.343/0001-95, situado nesta capital na Avenida do Cursino, nº 912 – Saúde – SP, neste ato representado por seu Síndico Sr. Mauricio Camargo de Brito, portador do RG nº 7.624.105-1 – SSP/SP, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EVANDRO DIAS DOS SANTOS JARDINAGEM - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.216.424/0001-00, IM nº 4.362.971-7, situado na Avenida Luster, nº 50, Sala 01 – Jardim Umuarama, CEP nº 05783-151, no Estado de SP, neste ato representado por seu proprietário Sr. Evandro Dias dos Santos, portador do RG nº 49.689.907-7, daqui por diante designado **CONTRATADO**.

Por este instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços de jardinagem e adequação de paisagismo, que será executado através de 01 dia de manutenção, previamente agendado com a contratante, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados no endereço do contratante, compreendem na realização de tarefas de pequenos plantios e replantios, conservação, manutenção e demais atividades pertinentes, de natureza preventiva e corretiva, visando à preservação das áreas verdes e ajardinadas do condomínio, destacando-se:

1. **LIMPEZA:** Retirada e limpeza de toda a área, dos resíduos oriundos da manutenção e o devido ensacamento, e o transporte para o local determinado para descarte;
2. **DESPRAGUEJAMENTO:** Retirada e erradicação de ervas daninha e de outras plantas invasoras, através de ferramenta apropriada, evitando-se o alastramento das mesmas;
3. **DESENVOLVIMENTO DAS ESPÉCIES VEGETAIS.** Controle de crescimento das plantas, inclusive de uma área sobre a outra, evitando-se a descaracterização dos canteiros;
4. **PODAS:** Será executada a poda de acordo com a exigência da espécie ou período do ano, em vegetação de porte arbustivo, para formação e controle de crescimento. As árvores e palmeiras grandes serão executadas dentro das normas ambientais.
5. **COBERTURA DO GRAMADO:** Próximo à chegada do inverno, será encaminhado o orçamento com a quantidade necessária de composto orgânico para a cobertura do gramado, evitando-se as queimas devido às baixas temperaturas do inverno e reposição dos nutrientes eliminados com a estação de chuvas.
6. **ESCARIFICAÇÃO:** Aeração do solo, afofamento da terra nos canteiros e coroamento (refilamentos) em volta das árvores;
7. **APARA DO GRAMADO E CERCA VIVA.** Apara de toda a área com grama com refilamentos (recorte da grama junto às guias, calçadas e caminhos).
8. **ADUBAÇÃO:** Caso necessário será aplicado mediante aprovação de orçamento prévio;

9. **PULVERIZAÇÃO:** Controle fitossanitário com aplicação de venenos específicos para controle de pragas nas espécies vegetais (exceto cupim, broca e formigas). Caso necessário será aplicado mediante aprovação de orçamento prévio;
10. **PLANTIO E REPLANTIO:** Caso necessário será realizado mediante aprovação de orçamento prévio.
11. **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** ao Zelador quanto a forma de irrigação e os cuidados diários;
12. **INDICAÇÃO DE MELHORIAS** através de orçamento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

1. As ferramentas, equipamentos e instrumentos mínimos indispensáveis à realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada inclusive do transporte e deverá ser fornecido sempre que necessário;
2. A Mão de Obra a ser empregada será especializada e supervisionada por pessoas devidamente habilitadas; serão utilizados, equipamentos de proteção individual EPIs, tais como, uniforme, botas, óculos de proteção, luvas adequadas, cintos para trabalhos em altura, capacetes, protetores auriculares e outros que se fizerem necessária a execução dos serviços com segurança;
3. A contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhista, fiscais, securitários e sociais dos empregados, prepostos e colaboradores alocadas na condução dos serviços objeto do presente contrato. Não se formando, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.
4. Fornecer cópia do CNPJ da empresa e se houver do contrato;
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do condomínio, ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do condomínio/Contratante;
7. Entregar ao Condomínio a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Designar representante para acompanhamento e gerenciamento dos serviços;
2. Fornecer energia elétrica (220V e 110V) e água necessária para execução dos serviços;
3. Fornecer local adequado para os colaboradores trocarem de roupa (colocarem os uniformes) e realizar suas refeições;
4. Quando necessário disponibilizar local para guarda de equipamentos, ferramental e materiais;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecida neste instrumento;
6. Informar à CONTRATADA, sempre por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, ou de fatos prejudiciais ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, o valor global de R\$. 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), com prévia aprovação do CONTRATANTE mediante assinatura da nota fiscal e boleto bancário que deverá ser entregue no dia da execução dos serviços e com vencimento para o dia 10 (dez) do mês seguinte da realização da manutenção.
2. Para a poda e manutenção, quando necessário, da planta Primavera, será cobrado o valor de R\$ 300,00.
3. Os valores acima serão reajustados anualmente, no mês de março de cada ano, pelo IGPM/FGV.
4. No preço acima, estão incluídos os tributos existentes de responsabilidade da contratada, obedecido o critério e a forma de recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este contrato passará a vigorar a partir desta data 10 de março de 2021 até 10 de março de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e sem ônus às mesmas, mediante comunicação previa com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito e sob protocolo.

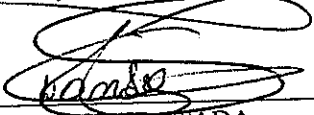
O presente contrato pode ter sua vigência suspensa excepcionalmente e devido a pandemia do coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, será cobrado o percentual de 40% do valor vigente na data da suspensão nos 02 primeiros meses e a partir do terceiro mês o contrato ficará suspenso por tempo indeterminado, sem custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro central de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus reais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 10 de março de 2021.



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: _____
RG nº _____

2ª _____
Nome: _____
RG nº _____